# LEI Nº 2.812 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

***DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE BATERIAS DE TELEFONES CELULARES NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Autoriza o Poder Executivo, através da SEMSURB para, em parceria com a iniciativa privada, criar meios seguros e eficazes para o transporte, bem como, armazenamento e destinação final de baterias usadas de telefones celulares, no Município de Anápolis.

**Art. 2°.** Todo estabelecimento que comercializa baterias para celulares deverá, obrigatoriamente, manter em local visível e adequado, recipiente para recolhimento das baterias usadas. Fica terminantemente proibido o aterro e/ou incineração de baterias e aparelhos celulares no Município de Anápolis. Por outro lado, os estabelecimentos que comercializam baterias de aparelhos celulares, em Anápolis, ficam obrigados a recolher toda e qualquer bateria de celulares usadas.

**Art. 3°.** A infração às medidas previstas nesta Lei serão passíveis de aplicação das seguintes sanções:

**I** – Por ocasião da primeira ocorrência, multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais (UFIR).

**II** – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**III** – Após o recebimento das duas multas previstas nos incisos anteriores, não sanada a irregularidade, suspensão de autorização de funcionamento do estabelecimento por 15 (quinze) dias.

**IV** – Quando as sanções, anteriormente previstas, tornarem-se ineficazes, haverá a cassação da autorização de funcionamento do estabelecimento.

**Parágrafo único** – As penalidades poderão ser paliçadas, de forma progressiva, pela autoridade administrativa competente.

**Art. 4°.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5°**. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos ao seu fiel cumprimento.

**Art. 6°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7°.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS**, em 21 de dezembro de 2001.

**Ernani José de Paula**
PREFEITO MUNICIPAL

**Marilda de Araújo Inácio**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Ronivan Peixoto de Moraes**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**Jorge Matsuraba**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO